



O Instituto Blue de Educação e Cultura - IBEC, de acordo com o Regimento Escolar da instituição e a legislação escolar em vigor, com atividade preponderante na área da educação e Mantenedora das seguintes Unidades de Educação Básica:

- a) COLÉGIO OBJETIVO DF - UND II - Colégio Objetivo DF Águas Claras I; situado em Águas Claras - DF;
- b) COLÉGIO OBJETIVO DF - UND III - Colégio Objetivo DF Taguatinga - QI; situado em Taguatinga - DF;
- c) COLÉGIO OBJETIVO DF Asa Norte - Colégio Objetivo DF Asa Norte - 706 Norte ; situado em Brasília - DF;
- d) COLÉGIO OBJETIVO DF UND V - Colégio Objetivo DF Guará; situado em Guará - DF;
- e) COLÉGIO OBJETIVO DF UND VI - Colégio Objetivo DF Samambaia; situado em Samambaia - DF;
- f) COLÉGIO OBJETIVO DF UND VII - Colégio Objetivo DF Vicente Pires; situado em Vicente Pires - DF;
- g) COLÉGIO OBJETIVO DF UND VIII - Colégio Objetivo DF Jardim Botânico; situado em Jardim Botânico - DF;
- h) COLÉGIO OBJETIVO DF UND IX - Colégio Objetivo DF Ceilândia; situado em Ceilândia - DF;
- i) COLÉGIO OBJETIVO DF UND X - Colégio Objetivo DF Águas Claras II; situado em Águas Claras - DF;
- j) COLÉGIO BLUE SCHOOL - Unidade Gama , Blue School; situado em Gama - DF;
- k) COLÉGIO BLUE SCHOOL - Unidade Recife, situado em Recife - PE;

Vem, por meio do presente instrumento, tornar público a realização do **Processo Seletivo de Concessão da Bolsa Social de Estudo** para o ano letivo de 2025, para suas instituições de ensino, doravante denominadas **Unidades de Missão**, aplicável à Educação Básica, dentro das modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 187, 16 de dezembro de 2021.
- 1.2. A manifestação de interesse para a concessão da Bolsa Social de Estudo, será efetivada mediante a inscrição do candidato, por seu responsável legal e/ou financeiro, por meio eletrônico, seguida da análise socioeconômica, entrevista social e visita domiciliar, quando necessário, do grupo familiar a que pertence.
- 1.3. A inscrição, convocação, resultado da análise socioeconômica, ou ainda, composição da lista de espera, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos para a possível concessão da Bolsa Social de Estudo.
- 1.4. Além da bolsa de estudos será concedido, nos termos da LC 187, a Instituição de ensino concederá UNIFORME ESCOLAR ao aluno bolsista como forma de benefício.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) inscrever-se neste processo, nas datas previstas neste Edital Normativo;
- c) comprovar renda *per capita*¹ bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio);
- d) para análise da concessão da Bolsa Social de Estudo, serão considerados os eixos social e econômico do grupo familiar do candidato, no qual, no quesito econômico, será avaliada a situação da renda e, no quesito social, será relacionada a qualidade de vida, na qual se insere também seu patrimônio e bens adquiridos;
- e) Realizar a matrícula na data indicada neste Edital e assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

A participação do candidato no processo seletivo, implica **na aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.**

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1. A instituição poderá convocar o candidato inscrito ao longo de todo o ano de 2025, para prosseguimento no processo, conforme sua disponibilidade, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- 3.2. Serão disponibilizadas 1 bolsa de estudo integral para cada 9 alunos pagantes, nos termos da LC 187/2021.
- 3.3. O quantitativo de vagas poderá sofrer alteração durante o período de concessão da Bolsa Social de Estudo, pois depende do número de alunos pagantes matriculados.
- 3.4. As vagas serão preenchidas conforme disponibilidade de unidade, série e turno da própria instituição de ensino.

¹ Per capita: renda por pessoa

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. A inscrição será, exclusivamente, realizada por meio eletrônico, mediante o preenchimento do **Formulário Eletrônico Socioeconômico Unificado da Bolsa Social de Estudo**, disponível no site de cada unidade de ensino e Site do Instituto Blue:
 - a) **COLÉGIO OBJETIVO DF** - Colégio Objetivo DF - <http://objetivodf.com.br/>;
 - b) **COLÉGIO BLUE SCHOOL** - Colégio Blue School - <https://blueschool.com.br/>;
 - c) **COLÉGIO BLUE SCHOOL- Unidade Recife**- <https://blueschool.com.br/>;
 - d) **INSTITUTO BLUE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - <https://institutoblue.com.br/>;
- Parágrafo único:** Para realizar a inscrição eletrônica é necessário utilizar uma conta google (e-mail do gmail).
- 4.2. A inscrição deverá ser realizada no período de 29/11/2024 a 15/12/2024.
- 4.3. **É obrigatório** o cadastro de endereço de e-mail e telefone **válido**, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 4.4. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas, por ocasião do processo seletivo, é de inteira responsabilidade do candidato/responsável financeiro.
- 4.5. O candidato/responsável legal e/ou financeiro não poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico, **após o envio das informações**.
- 4.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável legal e/ou responsável financeiro, acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação, sob pena de desclassificação do processo seletivo.
- 4.7. O Instituto Blue de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução de procedimentos indevidos, por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.
- 4.8. Poderão participar do concurso de bolsas alunos matriculados nas unidades de ensino do Instituto Blue de Educação e Cultura, desde que devidamente pré matriculados para o ano letivo de 2025.
- 4.9. **Em caso de dupla inscrição para o mesmo candidato será válida apenas a última.**

5. DO GRUPO FAMILIAR

- 5.1. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- 5.2. **O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.**
- 5.3. No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após concessão/renovação do benefício, deverá ser informada, **imediatamente**, pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro a **Unidade de Missão**, evitando assim, divergência de informações em caso de visita domiciliar.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. **Na etapa de inscrição, se houver identificação de contradição e/ou incoerência de informação prestada no ato da inscrição pelo candidato/responsável legal e/ou financeiro, esse poderá ser desclassificado.**
- 6.2. **Terão prioridade**, para classificação, no processo de concessão de Bolsa de Estudos os candidatos que, além de atenderem os critérios sociais e econômicos, estiverem cadastrados no **Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal e usufruindo de algum benefício desses programas sociais.**
- 6.3. O acompanhamento do processo seletivo deverá ser realizado através do endereço eletrônico do INSTITUTO BLUE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 6.4. Será realizada avaliação socioeconômica dos candidatos classificados, para fins de apuração do perfil econômico, caso necessário, bem como comprovação da renda per capita do grupo familiar.
- 6.5. A instituição poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista social, com a assistente social designada pela instituição, **em local e data previamente definidos, dos candidatos submetidos a avaliação socioeconômica.**

Parágrafo primeiro: A entrevista social objetiva conhecer e apurar o **contexto social** em que o candidato e seu grupo familiar estão inseridos. Caso julgue necessário, **o profissional poderá solicitar documentos complementares**, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.

Parágrafo segundo: A não participação poderá ocasionar o indeferimento do pedido de concessão ou cancelamento da Bolsa Social de Estudo, caso o benefício já tenha sido concedido.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. **O candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá realizar a inscrição por meio do formulário socioeconômico, o qual deverá estar devidamente preenchido, e enviar em anexo i) composição do grupo familiar; ii) CÓPIAS LEGÍVEIS de TODOS os documentos listados no Anexo I deste Edital; iii) comprovante de residência.**

Parágrafo Primeiro: O Instituto Blue se resguarda ao direito de solicitar, a qualquer momento, documentos e esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo: O Instituto Blue se resguarda ao direito de solicitar, a qualquer momento, os documentos

originais para conferência. Logo após a conferência do original com as cópias pelo (a) colaborador (a) estes serão devolvidos.

- 7.2. É responsabilidade exclusiva do candidato/responsável financeiro, acompanhar a situação da convocação, via site, e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 7.3. Nenhum documento será recebido após o envio do formulário, salvo se solicitado pela Instituição de ensino.

Parágrafo único: O não envio da documentação necessária por parte do candidato/responsável legal e/ou responsável financeiro ensejará no desligamento automático do candidato do processo seletivo de concessão da bolsa de estudo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
- a) Comprovação de cadastro/participação no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal e usufruindo de algum benefício desses programas sociais.
 - b) 1º menor renda familiar *per capita*
 - c) 2º maior proximidade entre a residência do candidato e a **Unidade de Missão**; e
 - d) Aluno de maior idade.

9. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1. O resultado do processo seletivo será publicado em **primeira chamada no dia 17/01/2025** no endereço eletrônico do Instituto Blue.

Parágrafo único: O candidato contemplado com a Bolsa Social de Estudo, que atender aos requisitos do **item 2**, em primeira chamada, **deverá buscar a Unidade para realizar a Matrícula no período 18/01/2025 a 23/01/2025.**

- 9.2. Caso o candidato/responsável legal e/ou responsável financeiro, contemplado com a Bolsa Social de Estudo, opte pela efetivação da matrícula na Instituição, este deverá atentar-se aos prazos e procedimentos necessários para efetivação da matrícula, devendo ser observado os critérios acadêmicos quanto ao rendimento acadêmico e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de acordo com o calendário da instituição, bem como a aquisição do material didático necessário.
- 9.3. Não haverá revisão de prova ou recurso de qualquer espécie.

10. DO INDEFERIMENTO DO RESULTADO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

- 10.1. O processo poderá ser **indeferido**, antes da concessão da Bolsa Social de Estudo, nos seguintes casos:
- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no **item 2**;
 - b) quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro não apresentar a documentação solicitada;
 - c) quando evidenciada alguma incompatibilidade e /ou falsidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda per capita bruta superior a 03 (três) salários mínimos;
 - d) descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo;
 - e) não comparecimento na entrevista social, quando solicitada, sem justificativa comprovada;
- 10.2. A Bolsa Social de Estudo eventualmente concedida, poderá ser **encerrada** nos seguintes casos:
- a) por solicitação formal do bolsista/responsável legal e/ou financeiro;

- b) quando houver a transferência de instituição ou desistência da Bolsa Social de Estudo; Será interpretado como desistência da bolsa a não efetivação da matrícula junto a instituição de ensino;

10.3. A Bolsa Social de Estudo eventualmente concedida, poderá ser **cancelada**, antes de cessado seu direito, nos seguintes casos:

- a) quando o bolsista e/ou responsável financeiro deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- b) quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) quando o bolsista/responsável legal e/ou financeiro omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- d) pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009;
- e) em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social vinculado a Coordenação de Assistência Social do Instituto Blue;
- f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista/responsável legal e/ou financeiro em quaisquer das Unidades de Missão do Instituto Blue, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) por não comparecimento a entrevista social;
- h) quando o bolsista deixar de apresentar, rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício;
Parágrafo único: Na hipótese de baixo rendimento acadêmico o bolsista poderá apresentar justificativas, as quais serão analisadas pelo Instituto. O não acolhimento da justificativa ensejará o cancelamento da Bolsa Social de Estudo;
- i) a não aquisição do material didático necessário;
- j) cometimento de falta disciplinar *grave e/ou gravíssima*, nos termos do Regimento Interno.

10.4. O bolsista/responsável legal e/ou financeiro poderá ser convocado para entrevista social para maiores esclarecimentos, ficando a critério do Programa de Concessão de Benefício, doravante denominado PCB a análise da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa, ensejará no cancelamento da Bolsa Social de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista/responsável financeiro, bastará a assinatura do colaborador do PCB para torna-se válido.

10.5. O bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das **alíneas “c)”, “d)” e “f)”** do **item 10.3** tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, do período letivo utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, **pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa Social de Estudo**, além de poder ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009 e ser enquadrado no art. 299 do Código Penal.

10.6. O bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das **alíneas “e)”, “f)”, “h)” ou “j)”** do **item 10.3**, ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à metade da duração do curso no qual estava matriculado, contado da data de cancelamento da Bolsa Social de estudo.

10.7. Ocorrendo uma das demais hipóteses descritas no item 10.3, o bolsista/responsável legal e/ou financeiro tornar-se-á responsável pelo pagamento integral de todas as parcelas geradas **a partir do cancelamento do benefício**.

Parágrafo primeiro: É resguardado o direito do bolsista/responsável financeiro e/ou legal solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o comunicado de cancelamento da Bolsa Social de Estudo, sem a geração de novas parcelas.

Parágrafo segundo: Caso esse não realize o cancelamento no prazo estipulado, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período letivo geradas para pagamento.

11. DA LISTA DE ESPERA

11.1. Todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo de Concessão da Bolsa Social de Estudo 2025, e devidamente aprovados, não convocados em primeira chamada, constarão em Lista de Espera, e serão convocados e classificados, conforme necessidade da Instituição, levando em consideração seu limite orçamentário e financeiro.

11.2. O prazo de validade da lista de espera destinar-se-á exclusivamente para o ano letivo de 2025.

12. DO CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSA

12.1. Manter o perfil socioeconômico limitado a 1½ (um salário mínimo e meio) para utilização de bolsa integral;

12.2. O bolsista será submetido ao regimento acadêmico da instituição devendo atender ao regramento posto naquele documento;

12.3. Para manter-se no programa, o bolsista deverá submeter-se aos processos de renovação, entrevistas e visitas domiciliares realizadas pela instituição.

12.4. Apresentar o rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício;

Parágrafo único: Na hipótese de baixo rendimento acadêmico o bolsista poderá apresentar justificativas, as quais serão analisadas pelo Instituto. *O não acolhimento da justificativa ensejará o cancelamento da Bolsa Social de Estudo.*

12.5 Não cometer infrações disciplinares do tipo grave, nos termos do Manual do aluno e/ou Regimento Interno.

13. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

13.1. O período máximo de utilização da Bolsa Social de Estudo corresponde ao ciclo da educação básica (educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, anos finais e ensino médio), subtraído o(s) ano(s) já cursado(s) pelo bolsista, sejam estes na rede pública ou particular de ensino, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em Edital Normativo.

13.2. A Bolsa Social de Estudo objeto desta concessão, será válida para o ano letivo de 2025, incidindo nas parcelas a vincendas a partir da concessão, desde que atendido os critérios de permanência.

13.3. A concessão da Bolsa, **não** terá efeito retroativo, sendo válida a partir de sua concessão. Desse modo, o aluno contemplado com a Bolsa Social de Estudo, **não** terá direito de restituição das parcelas eventualmente pagas, antes da concessão do benefício.

14. DA TRANSFERÊNCIA TURNO E DE UNIDADE

14.1. O bolsista que desejar transferência de turno e/ou de unidade deverá cumprir as exigências acadêmicas previstas pela respectiva **Unidade**, bem como solicitar à Instituição, *sendo que a transferência depende da disponibilidade de vagas para o turno e/ou unidade de destino.*

15. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

15.1. A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. Anualmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização deverão se inscrever e participar do processo seletivo de renovação, além de respeitar as normas previstas no Edital Normativo para renovação da Bolsa Social de Estudo.

15.2. Cabe ao bolsista/responsável legal e/ou financeiro se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

16.1 As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à concessão de Bolsa Social de Estudo têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), tratando-se, portanto, de obrigação prevista art. 26, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

16.2. Ao candidato/responsável legal e/ou financeiro, titular dos dados pessoais e sensíveis deve ser confirmada a existência do tratamento dos dados, por meio do Termo de Anuência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais em Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disponível no ato de inscrição deste processo seletivo, em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com os órgãos e entidades públicas ou entre entes privados no cumprimento da obrigação legal de políticas públicas ou de obrigações impostas por órgãos reguladores estipuladas em legislações de filantropia, com base na Lei Complementar nº 187/2021.

17. CONTATO DA INSTITUIÇÃO

O candidato/responsável legal e/ou financeiro poderá esclarecer suas dúvidas, quanto ao Edital Normativo e a documentação descritas, por meio do seguinte endereço eletrônico: contato@institutoblue.com.br

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O candidato/responsável legal e/ou financeiro é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos do Edital Normativo, bem como **TODAS** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social e visita domiciliar.

18.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

18.3. Além da bolsa de estudos será concedido, nos termos da LC 187, UNIFORME ESCOLAR ao aluno bolsista como forma de benefício.

18.4. A Bolsa Social de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

18.5. A Bolsa Social de Estudo é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

18.6. À **Unidade de Missão** reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

